



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 083/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 083/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

*Autoriza o Executivo Municipal a permitir,
em nome do Município de Floriano Peixoto,
o uso especial de bens públicos imóveis.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, em nome do Município de Floriano Peixoto, o uso especial de bens públicos imóveis como sendo a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Santa Bárbara, desativada temporariamente, localizada na Linha Vanini, e a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Visconde de Ouro Preto, desativada temporariamente, localizada na Linha Nossa Senhora do Rosário.

§ 1º - A permissão de uso autorizada nos termos do "caput" deste artigo far-se-á mediante termo administrativo, em caráter gratuito e por tempo determinado, visando a destinação de uso comunitário e social.

§ 2º - O termo administrativo de permissão de uso será, pela Comunidade beneficiada, ratificado pelo Coordenador do Conselho Comunitário de Pastoral.

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 083/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1998.

Salvador
EVERALDO SALVADOR
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05/02/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

Baroni
ABILSO LUIS BARONI,
Secretário.